

TERMINAL DE CARGA AÉREA – CABO FRIO AIRPORT
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGA AÉREA

TABELA 1 - PREÇO RELATIVO À TARIFA AEROPORTUÁRIA DE ARMAZENAGEM DE CARGA IMPORTADA

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 2 (dois) dias úteis	0,55%
2º - De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis	1,10%
3º - De 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis	1,65%
4º - De 11 (onze) a 20 (vinte) dias úteis	3,30%
Para cada 10 (dez) dia úteis ou fração, além do 4º (quarto) período, até a retirada da mercadoria	+1,65%

Observações:

1. A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos.
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.
3. Faturamento Mínimo de armazenagem, por processo, de R\$ 101,00 (cento e um reais).

Para fins de cobranças relativas às tarifas de armazenagem e capatazia, considerar-se-ão dias úteis aqueles em que estejam em efetivo funcionamento o terminal de carga e os órgãos governamentais necessários para a liberação e retirada da carga importada ou para a entrega e embarque da carga a ser exportada.

TABELA 2 - PREÇO RELATIVO À TARIFA AEROPORTUÁRIA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO	R\$ 0,05 por quilograma
-------------------------------	-------------------------

Observações:

4. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1.
5. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez.
6. Cobrança mínima, R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

TABELA 3 - PREÇO CUMULATIVO RELATIVO ÀS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS DE ARMAZENAGEM E DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO

SOBRE O PESO BRUTO

R\$ 0,86 por quilograma

Observações:

1. A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a R\$ 79,00 (setenta e nove reais).
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 deste Anexo.
4. Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito – a Tabela 3 – Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito estabelece o mecanismo de cálculo do preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia da carga importada que permanecer em recinto alfandegado por menos de 24 horas. Trata-se da carga que será removida para outros recintos alfandegados nos seguintes casos:
 1. Carga removida para outros recintos alfandegados da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro; e
 2. Demais casos de trânsito aduaneiro previstos na legislação aplicável, exceto aqueles já previstos no item 2 da Tabela 4
5. Para fins de cobranças relativas às tarifas de armazenagem e capatazia, considerar-se-ão dias úteis aqueles em que estejam em efetivo funcionamento o terminal de carga e os órgãos governamentais necessários para a liberação e retirada da carga importada ou para a entrega e embarque da carga a ser exportada

TABELA 4 - PREÇO RELATIVO À TARIFA AEROPORTUÁRIA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA SOB REGIME ESPECIAL DE TRÂNSITO ADUANEIRO SIMPLIFICADO DESTINADO A RECINTO ALFANDEGADO LOCALIZADO NA ZONA SECUNDÁRIA

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	VALOR SOBRE PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,12 por quilograma
2º - Para cada 2 (dois) dias úteis ou fração além do 1º período até retirada da mercadoria	+R\$ 0,12 por quilograma

Observações:

1. Cobrança mínima, R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos);
2. Aplicável nos casos de:
 - a) Cargas reimportadas, redestinadas, descarregadas por engano e as retornadas ao exterior para reparo ou substituição;
 - b) 1.2. Bagagem desacompanhada e cargas consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - c) 1.3. Moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - d) 1.4. Materiais de comissária e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo;
 - e) 1.5. Malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - f) 1.6. Urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - g) 1.7. Plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - h) 1.8. Cargas que entrarem no País sob o regime de Admissão Temporária, destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural;
 - i) 1.9. Aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio;
 - j) 1.10. Carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc.; e
 - k) 1.11. Carga em trânsito internacional no País. 2. A Concessionária deverá respeitar demais isenções ou descontos na prestação da atividade de armazenagem e capatazia previstos em Lei.

TABELA 5 - PREÇO CUMULATIVO DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS DE ARMAZENAGEM E DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA DE ALTO VALOR ESPECÍFICO

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	FAIXA	SOBRE O VALOR CIF
03 (três) dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: R\$ 5,000.00/kg a R\$ 19,999.99/kg	0,41%
	De: R\$ 20,000.00/kg a R\$ 79,999.99/kg	0,21%
	Acima de: R\$ 80,000.00/kg	0,10%

Observação:

- O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

TABELA 6 - PREÇO CUMULATIVO DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS DE ARMAZENAGEM E DE CAPATAZIA DE CARGA A SER EXPORTADA

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,07 por quilograma
2º - Para cada 2 (dois) dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+ R\$ 0,07 por quilograma

Observações:

- Tarifa mínima de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito.
- Os valores são cumulativos a partir do 2º período.
- Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.
- A cobrança será integral, no TECA de origem, onde foi iniciado o processo de exportação, a qual incide sobre o exportador ou seu representante legal; será parcial, com redução de 50% (cinquenta por cento), no TECA de trânsito, a qual incide sobre o transportador; e terá redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno ao TECA, de carga perecível, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto

**TABELA 7 - PREÇO RELATIVO À TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE MERCADORIAS
SOB PENA DE PERDIMENTO**

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR FOB
1º Período - Até 45 dias	1,10%
2º Período - Acima de 45 dias a 90 dias	2,20%
3º Período - Acima de 90 dias a 120 dias	3,30%
4º Período - Acima de 120 dias	5,00%

() os percentuais não são cumulativos.*

Tabelas constantes na Portaria nº 544/GM5, de 1º de julho de 1986 - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

De acordo com a PORTARIA 8.015, de 11 de maio de 2022, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, publicada no Diário Oficial da União, no dia 13 de maio de 2022, os valores de cobrança mínima e tarifa mínima constantes das Tabelas 8,9,10,12 da PORTARIA 4.981, de 11 de maio de 2021, foram reajustadas em 12,1316% a partir de 12 de junho de 2022.